DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2909 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019
Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 235.912,35 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 235.912,35 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**235.912,35**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.100,00
0020	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.100,00
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
0023	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.600,00
0023	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
0025	04.122.0003-2.005	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	59,82
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.250,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
0040	04.122.0003-2.014	01	Recurso Próprio	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.826,71
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0046	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.325,79
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
0051	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.500,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.750,00
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.200,00
0057	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.213,80
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.864,26
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.108,74
0062	15.452.0004-2.019	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.600,00
Unidade:	**02.04.03**	**ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS**				
0069	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.760,43
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0092	12.306.0006-2.037	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.500,00
0083	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	700,00
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.249,04
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.150,00
0081	12.361.0005-2.031	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.050,00
0081	12.361.0005-2.031	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.100,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0118	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0121	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
0121	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
0117	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	44.350,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Unidade:	**02.08.01**	**SETOR AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**				
0154	18.541.0014-2.069	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	404,00
0155	18.541.0014-2.069	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
0152	20.605.0010-2.060	01	Recurso Próprio	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	17.636,77
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0190	08.243.0012-2.076	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	700,00
0191	08.243.0012-2.076	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.857,14
Unidade:	**02.10.01**	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**				
0203	27.813.0013-2.022	01	Recurso Próprio	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.055,85
ANULAÇÕES						**-235.912,35**
Unidade:	**02.01.01**	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**				
0003	04.122.0002-2.003	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-6.900,00
0007	04.122.0002-2.062	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-249,04
0009	04.122.0002-2.062	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-824,26

Decreto 2.909/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Unidade:	**02.02.01**	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**				
0010	04.244.0002-2.004	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-229,50
0011	04.244.0002-2.004	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0022	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	-7.950,00
0037	04.122.0003-2.012	01	Recurso Próprio	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	-10.000,00
0039	04.122.0003-2.013	01	Recurso Próprio	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	-750,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0054	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-7.636,77
Unidade:	**02.04.03**	**ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS**				
0068	04.122.0004-2.020	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.300,00
0071	04.122.0004-2.021	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-18.313,80
0071	04.122.0004-2.021	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-608,74
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0090	12.306.0006-2.037	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-240,00
0091	12.306.0006-2.037	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-59,82
0092	12.306.0006-2.037	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.500,00
0080	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.200,00
0080	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.055,85
0082	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-880,43
0082	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-2.800,00
0086	12.361.0005-2.031	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.100,00
0098	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-3.850,00
0098	12.361.0007-2.042	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.200,00
ANULAÇÕES						**-235.912,35**
0096	12.361.0007-2.042	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-12.800,00
0097	12.361.0007-2.042	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.000,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0111	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-2.880,00
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.400,00
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-7.900,00
0117	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-44.350,00
0239	10.301.0009-2.080	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-8.000,00
0131	10.302.0009-2.052	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.500,00
0139	10.304.0009-2.054	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0161	08.241.0012-2.070	01	Recurso Próprio	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-60.000,00
0170	08.241.0012-2.071	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.857,14
0179	08.243.0012-2.074	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-577,00

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	235.912,35	235.912,35	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	235.912,35	235.912,35
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**235.912,35**	**235.912,35**	**Total de recursos:**	**235.912,35**	**235.912,35**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	235.912,35	235.912,35	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	235.912,35	235.912,35
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00

Decreto 2.909/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**235.912,35**	**235.912,35**	**Total de recursos:**	**235.912,35**	**235.912,35**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 19 de Outubro de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.909/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2910 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Lei nº 1790/2020 de 27/10/2020
Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**70.000,00**
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

DECRETO: **02910/2020** Data: **27/10/2020** Tipo de Crédito: **SUPLEMENTAR** Recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TESOURO/ORDINÁRIOS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

SUPLEMENTAÇÕES						**100.000,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0015	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0023	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00
Unidade:	**02.04.01**	**SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**				
0048	17.512.0004-2.016	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	170.000,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	70.000,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	100.000,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**170.000,00**	**0,00**	**Total de recursos:**	**170.000,00**	**0,00**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	170.000,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	70.000,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	100.000,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00

Decreto 2.910/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**170.000,00**	**0,00**	**Total de recursos:**	**170.000,00**	**0,00**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 27 de Outubro de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.910/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.911 DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 – e que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

GILSON PIMENTEL, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal n º 14.017, de 29/06/2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que ao Município de Murutinga do Sul caberá o montante recebido para a execução dos Incisos II (subsídios) e III (editais) da referida Lei Federal, para o atendimento aos objetivos da Lei de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural,em razão da pandemia;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
Parágrafo único. O Município criará uma **Comissão de Apoio e Acompanhamento**, de caráter consultivo, com integrantes do Poder Público, para acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do teor previsto na Lei nº 14.017/2020.
Art. 3º Nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete ao Município de Murutinga do Sul:

I. - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, pessoas físicas e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas de modo parcial ou total por força das medidas de isolamento social, em

Decreto 2.911/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

observância ao disposto no inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, conforme critérios contidos noDecreto;

II. - elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para o cumprimento do disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº14.017, de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de2020.

CAPÍTULO II
SUBSÍDIO MENSAL – ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 4º Serão beneficiadas as pessoas jurídicas ou físicas culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Estado de São Paulo, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 2º da, Lei 14.017, de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, pessoas físicas e os espaços artísticos e culturais.

§ 1º Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, pessoas físicas cuidadoras de espaços e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. - pontos e pontões de cultura;
II. – teatros independentes;
III. - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV. -circos;
V. -cineclubes;
VI. - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII. - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. – bibliotecas comunitárias;
IX. - espaços culturais em comunidades indígenas;
X. - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. – comunidades quilombolas;
XII. - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. - livrarias, editoras esebos;
XVI. - empresas de diversão, locação de som;
XVII. - estúdios de fotografia;
XVIII. - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. - ateliês de pintura, moda, design eartesanato;
XX. - galerias de arte e defotografias;
XXI. - feiras de arte e de artesanato;

§ 3º Para o disposto no item II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II ,do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior não dispensa a

Decreto 2.911/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Ministério do Turismo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e conforme disposição contida no art. 7º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, e § 4º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 2020, o Município de Andradina, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União e por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo gestor local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pelo gestor local e pela Comissão de Apoio e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.
§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no relatório de gestão final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 7º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas de modo parcial ou total e que comprovem a sua inscrição e sua homologação em um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII- outros cadastros referentes as atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020, deverão apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e a indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for ocaso.
§ 2º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as entidades locais que estejam inscritas no Cadastro Municipal de Cultura de Murutinga do Sul.
§ 3º Os cadastros inscritos até a data especificada no parágrafo anterior serão homologados pelo Município com a publicação no Diário Oficial do Município da lista das pessoas físicas, jurídicas e grupos ou coletivos informais, após a apresentação por cada entidade cadastrada do respectivo termo de "Autodeclaração de Autenticidade e Veracidade das Informações", assinado.

Art. 8ºO beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apresentará proposta ao gestor local onde constarão os seguintes gastos por ele suportados e relativos à manutenção de sua atividade cultural, dentro do período de reconhecida calamidade pública, ou seja, a partir de 20/03/2020:

I -internet;
II -transporte;
III -aluguel;
IV -telefone;
V - consumo de água e luz;e
VI –gastos com equipe administrativa e de campo;
VII – impostos, taxas e licenças;
VIII – materiais de consumo para manutenção do espaço;

Decreto 2.911/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

§ 1º Os gastos acima apontados na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.
§ 2º Os documentos apresentados pela entidade beneficiária do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade, onde o responsável responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

Art. 9º O subsídio de que trata o inciso II, do art. 2º, será pago pelo Município de Murutinga do Sul em parcela única no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), respeitado o mínimo estabelecido no art. 7º, da Lei nº 14.017:
Parágrafo único O valor total do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento das despesas da empresa, grupo ou espaço cultural, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, devendo a entidade prestar contas, sob pena de responsabilidade legal no caso de descumprimento.

Art. 10 O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, se concedido desde que cumpridas as seguintes etapas:

I - preenchimento pelo responsável legal nome da entidade interessada dos formulários, contendo o requerimento para recebimento do subsídio, dados do candidato ao benefício e informações das despesas mensais com as respectivas cópias de documentos comprobatórios, inclusas as Declarações de Responsabilidade, de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, além da "Proposta de Atividades de Contrapartida".

II - finalizada a etapa do item I, em reunião haverá a avaliação do gestor local e o encaminhamento da documentação das entidades candidatas à Comissão de Apoio e Acompanhamento, que aprovará ou não o Requerimento para Subsídio Cultural da entidade interessada.

III - A aprovação de cada proposta e do subsídio, constarão em Ata da de Apoio e Fiscalização, bem como será autorizada a transferência à entidade beneficiária, sendo a cópia da referida ata encaminhada por ofício do gestor local solicitando o devido repasse dos recursos.

IV - Após as etapas anteriores, o gestor local providenciará a publicação no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários aprovados, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local ou orgão equivalente.

V - Para o recebimento dos recursos a entidade beneficiária obrigatoriamente apresentará ao gestor localo Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

VI - O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, no prazo de **120 (cento e vinte) dias,** após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º As Declarações de Responsabilidade e de Compromisso à Contrapartida e à Prestação de Contas, indicados no item I deste artigo, respectivamente, afiançam a veracidade das informações e documentos fornecidos pela entidade interessada e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.
§ 2º Juntamente com o preenchimento dos documentos do Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, tendo como parâmetro o disposto no § 2º do art. 11 deste Decreto, que se dará num prazo máximo de **12 meses** a partir do fim do período de restrição aos eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, em razão da crise sanitária.
§ 3º A prestação de contas de que trata o inciso VII deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de17/08/2020.

Decreto 2.911/2020.....4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 11 O subsídio previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para o gestor responsável, pessoa física, pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, ficam obrigadas a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 12 do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Murutinga do Sul, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Murutinga do Sul, por meio do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela gestão pública cultural;
Parágrafo único. Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

Art. 13 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exemplificados na Lei nº 14.017, de2020.
§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e aos espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 2º Caso os recursos não sejam suficientes para atender todas as solicitações referentes ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, adotar-se-á como critério de seleção do beneficiários o interessado com a maior pontuação considerando a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO			
CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**		
	1	**2**	**3**
Ordem de entrega do requerimento	Empresa que primeiramente realizou o Cadastro de Cultura	-	-
Quantidade de funcionários contratados pela empresa ou coletivo cultural	Nenhum funcionário contratado	01 a 03 funcionários contratados	Acima de 03 funcionários contratados
Situação do local de funcionamento da empresa ou coletivo cultural	- Espaço próprio; - Espaço próprio financiado	- Espaço alugado; - Espaço público em concessão	- Espaço emprestado ou de uso compartilhado; - Espaço Itinerante

Decreto 2.911/2020.....5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 14 Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Murutinga do Sul poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
§ 1º Os beneficiarios deverão ser domiciliados no Estado de São Paulo e integrar a cadeia produtiva cultural pelo menos nos ultimos 24 meses.
§ 2ºA comprovação de que se trata o § 1º do caput deste artigo, ocorrerá mediante analíse do Cadastro Municipal e autodeclaração, sob as penas da lei.
§ 3º O total de recursos da Lei Federal a serem executados por Editais e outros instrumentos aplicáveis será no mínimo 20% (vinte porcento) e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Murutinga do Sul diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

Art. 15 O gestor local estudará e apresentará para validação junto à Comissão de Apoio e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc as prioridades para a aplicação dos recursos com percentual mínimo obrigatório do inciso III, do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consubstanciadas nos seguintes eixos culturais, como Comissão de Apoio e Acompanhamento:

I - "Música",
II – "Literatura",

Art 16 O Município de Murutinga do Sul prestará as informações exigidas no relatório de gestão final, seguindo o disposto em lei, apontado no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 17 Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e da Lei nº 14.017, de 2020, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º/10/2019.
§ 1º Os valores repassados ao Município de Murutinga do Sul, conforme anexo do Decreto nº xxx, de XX de xxxxx de 2020, será de R$ 50.071,60 (Cinquenta Mil, Setenta e Um Reais e Sessenta centavos) a ser aplicado nas linhas previstas pela lei e decreto federais retrocitados.
§ 2º Os valores repassados ao Município a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.
§ 3º Conforme previsão legal para o presente programa de auxílio emergencial cultural, o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos será de sessenta dias para os Municípios, contado da data de recebimento dos recursos.
§ 4º Para cumprimento do disposto nas leis acima citadas, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Murutinga do Sul.
§ 5º A publicação a que se refere o § 4º também deverá ser informada no relatório de gestão final.

Art. 18 A União fará a transferência a que se refererida no artigo 17, § 1º,deste Decreto em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal.
§ 1º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação que o Município de Murutinga do Sul deverá cadastrar na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro das linhas

Decreto 2.911/2020.....6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

II e III do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações da linha III.
§ 2º Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Murutinga do Sul deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 19 Por força de previsão legal, os recursos do auxílio emergencial cultural não destinados ou que não tenham sido objetos de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Murutinga do Sul serão objetos de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, seguindo o trâmite previsto na lei e decreto retrocidados.

Art. 20 Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas relativas ao auxílio emergencial cultural será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21 O Município apresentará o Relatório de Gestão Final (RGF), a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de Agosto 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, referente aos incisos II e III do art. 2º, da Lei e Decreto federais, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.
§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do incisos II, do art. 2º, da Lei 10.017, de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 22 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista pela Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.murutingadosul.sp.gov.br).
§ 1º A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser publicada no Jornal Circulação Local e Impresa Oficial, sendo aberto o prazo de 72 horas para contestação de qualquer cidadão, por meio dos mecanismos da Ouvidoria local.
§ 2º Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, já é obrigatória a Jornal Circulação Local e Impresa Oficial, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 23 O Município de Murutinga do Sul manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

Decreto 2.911/2020.....7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretariao Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução do seu artigo 2º, incisos II e III

Art. 27 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 03 de novembro de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral e publicado no Diario Oficial do muicpio na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.911/2020.....8